



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**LEI Nº 5.440 DE 19 NOVEMBRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS COM REAJUSTE PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Projeto de Lei nº 135/2015 – Processo nº 5521/1/2015 – PMPF*

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016, à Associação **Monte Carmelo** CNPJ/MF 58.975.160/0001-36, subvenção no valor de R\$ 60.000,00, divididos em parcelas iguais, mensais e consecutivas. **Associação Monte Carmelo: R\$ 60.000,00, destinada ao** Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, atendendo 250 crianças e adolescentes no contra turno escolar – espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – **APAE** CNPJ/MF 55.149.348/0001-37, subvenção no valor de R\$ 36.000,00 destinados ao transporte de pessoas com deficiência atendendo em especial os bairros Agrovila, Indaiatuba e Gramadinho, divididos em parcelas iguais, mensais e consecutivas.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016, à Associação dos Deficientes Portofelicenses – **ADEP** CNPJ/MF 05.484.230/0001-97 subvenção no valor de R\$ 42.000,00, divididos em parcelas iguais, mensais e consecutivas, destinada ao Serviço de habilitação e reabilitação, promovendo a participação e desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. O serviço contribui com a promoção do acesso de pessoas com deficiência a rede sócio assistencial e aos serviços de outras políticas públicas.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016, ao **Albergue** Noturno de Porto Feliz, CNPJ/MF 01.813.603/0001-75 subvenção no valor de R\$ 36.000,00, divididos em parcelas iguais, mensais e consecutivas, destinada ao Serviço de acolhimento provisório para adultos e famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento.

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016, à **Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz**, CNPJ/MF 55.146.294/0001-56, subvenção no valor de R\$ 96.000,00, divididos em parcelas iguais, mensais e consecutivas, destinada aos serviços de acolhimento ininterrupto (24 horas) para idosos a partir de 60 anos, com diversos graus de dependência, de longa permanência, que não dispõem de condições para permanecer com a família.

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2016, à **Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz**, CNPJ/MF 55.146.294/0001-56, o valor de R\$ 23.940,00 divididos em parcelas iguais, mensais e consecutivas destinado a proteção Social Especial de Alta Complexidade, oriunda do Governo Estadual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**Art. 7º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016, à Associação **Nossa Senhora da Piedade**, CNPJ/MF 08.429.306/0001-70, subvenção no valor de R\$ 96.000,00, destinada ao serviço de acolhimento ininterrupto (24 horas) para pessoas adultas do sexo masculino em situação de rua, vinculado ao uso de substâncias químicas (álcool/drogas), situações essas que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de autonomia e bem estar.

**Art. 8º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2016, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – **APAE** CNPJ/MF 55.149.348/0001-37, o valor de R\$ 26.030,40, divididos em parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 2.169,20, destinados a Proteção Social Básica à Pessoa com deficiência com mais de 30 anos, oriundos do Governo Estadual.

**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2016, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – **APAE** CNPJ/MF 55.149.348/0001-37, o valor de R\$ 23.760,00 divididos em parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 1.980,00, destinados à Proteção Social Especial de Media Complexidade, oriundos do Governo Federal.

**Art. 10.** As subvenções de que trata esta lei serão repassadas somente após a aprovação pelo Executivo, dos Planos de Trabalho com cronogramas físico-financeiros detalhados e previamente apresentados pela entidade subvencionada, que deverão vir acompanhados de:

- I - cópia da última ata de eleição da diretoria da entidade;
- II - CNPJ da entidade;
- III - certificado junto ao respectivo Conselho Municipal;
- IV - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- V - cópia autenticada do estatuto social;
- VI - declaração de utilidade pública (municipal, estadual e federal);
- VII – atestado de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- VIII – alvará de funcionamento expedido pelo Setor de Tributação;
- IX – declaração do banco referente à conta-corrente específica para recebimento da subvenção;
- X – declaração de bens móveis e imóveis (com cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade dos bens imóveis);
- XI – CND (FGTS, INSS, PASEP) atualizada;
- XII – comprovar, através de extrato bancário, o saldo existente referente ao recurso próprio da entidade em 31 de dezembro de 2013.

§ 2º - A entidade subvencionada prestará contas mensalmente até 30 (trinta) dias da data da liberação da verba e a prestação de contas anual não deverá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2017.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, as entidades beneficiárias deverão adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do art. 50 da Instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**Art. 11.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que:

- I – não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, de acordo com o § 2º do art. 1º, desta lei;
- II – não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;
- III – não aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- IV – os dirigentes sejam, também, agentes políticos do governo municipal.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEVI RODRIGUES VIEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM  
19 DE NOVEMBRO 2015.

RENATA PIAZZA  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO